



Lei nº 6.351 de 30 de ABRIL de 2026

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a *Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Imagens com Conteúdo Sexual Falso Gerado por Inteligência Artificial - Deepnudes*, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a *Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Imagens com Conteúdo Sexual Falso Gerado por Inteligência Artificial - Deepnudes*, com o objetivo de proteger a dignidade, a intimidade e os direitos da personalidade, especialmente de crianças, adolescentes e mulheres, bem como coibir práticas de violência digital e de gênero.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - *deepnudes*: imagens, vídeos ou quaisquer representações audiovisuais geradas, editadas ou manipuladas com o uso de inteligência artificial, que exponham nudez, simulem situações de conotação sexual ou fabriquem conteúdo íntimo falso envolvendo pessoas reais, sem o seu consentimento; e

II - *aplicativos e programas de inteligência artificial (IA)*: quaisquer softwares, sistemas computacionais, plataformas digitais ou ferramentas automatizadas utilizadas para gerar, editar, manipular ou criar conteúdos audiovisuais por meio de algoritmos, com base em dados ou imagens preexistentes, com aparência de verossimilhança.

Art. 3º A Política Municipal instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - o reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como marco jurídico fundamental para a proteção integral de crianças e adolescentes; e

II - a integração entre as famílias, as organizações da sociedade civil e as entidades culturais e tecnológicas, na formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta política.





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento da manipulação de imagens com conteúdo sexual falso gerado por inteligência artificial, observando-se, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas e informativas sobre ética digital, proteção da imagem, consentimento e os riscos do uso indevido da inteligência artificial;

II – promoção da alfabetização digital e identificação de conteúdos digitais manipulados; e

III – conscientização da população quanto às previsões legais e respectivas sanções acerca da publicação, uso e divulgação de imagens com conteúdo sexual.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas públicas municipais de educação, proteção à infância e adolescência e enfrentamento à violência de gênero.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá sem prejuízo das normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de crianças e adolescentes e aos direitos de personalidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de abril de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (DUDU) e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

